



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4232/2025

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo nº 0924753-17.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.L.O.D.D.S.**

Trata-se de Autora, de 55 anos de idade, com diagnóstico de **hérnias de disco cervical e lombar em tratamento conservador**. Foi solicitado tratamento com **fisioterapia para fortalecimento / reabilitação da musculatura paravertebral** com exercícios físicos (Num. 216997557 - Pág. 5).

Foi pleiteada **consulta em fisioterapia** (Num. 216997556 - Pág. 7).

A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade¹. A dor que acompanha e caracteriza a hérnia de disco é geralmente causada por herniação, degeneração do disco e por estenose do canal espinal. Contudo, esses processos, por si só, não são responsáveis pela dor e, portanto, devem ser também contabilizadas a compressão mecânica e as mudanças inflamatórias ao redor do disco e da raiz do nervo².

A **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço³.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em fisioterapia** pleiteada **está indicada** à avaliação e ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 216997557 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8) e atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras (03.02.05.002-7).

¹ NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out./dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2025.

² BOTELHO, R.V. et al. Hérnia de disco lombar no adulto: tratamento cirúrgico. Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar - Associação Médica Brasileira e Agência nacional de Saúde Suplementar. P 1-8; 2011. Disponível em: <http://www.projetodiretrizes.org.br/ans/diretrizes/hernia_de_disco_lombar_no_adulto-tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

³ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região - Crefito 2. Definição de fisioterapia. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 20 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **11 de julho de 2024**, sob o código da solicitação **546408261**, para **consulta em fisioterapia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendado** para a data de **07 de outubro de 2025, às 09:15h**, na unidade executora **Clínica da Família Mestre Molequinho do Império AP 33**.

Todavia, ao Num. 232710706 - Pág. 1, consta o comprovante de atendimento da Autora, na **consulta** supramencionada, a qual **foi contra-referenciada** devido a seguinte justificativa “... Pacientes da CAP 5.3 não podem ser atendidos na CAP 3.3 ...”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa, que estava sendo utilizada, foi interrompida** no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Portanto, para acesso à **consulta em fisioterapia** demandada, **pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde na qual realiza acompanhamento – Clínica Ernani Braga, para requerer a sua reinserção no SISREG para o recurso pleiteado.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Assistido – **hérnia de disco**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 out. 2025.